



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº.
270001.01.01.01.009.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Cultura - SECULT

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016

Fortaleza, junho de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Marília Martins França

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 270001.01.01.01.009.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria da Cultura - SECULT**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2016, no período de 11/01/2016 a 23/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 28/04/2017 a 08/05/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 073/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria da Cultura - SECULT** foi criada pela Lei Estadual n.º 8.541, de 9/8/1966, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 7.628/66. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo **65**, suas competências.
7. A SECULT tem como missão executar, superintender e coordenar as atividades de proteção do patrimônio cultural do Ceará, difusão da cultura e aprimoramento cultural do povo cearense, competindo-lhe:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política cultural do Estado do Ceará, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental;

II - incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura;

III - apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltada para a criação, produção e difusão cultural e artística;

IV - analisar e julgar projetos culturais;

V - deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará;

VI - cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, material e imaterial, do Estado;

VII - além de outras atribuições correlatas, nos termos deste Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da SECULT representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2016 e os valores autorizados na LOA 2016, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 13/03/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	9.081,61	8.755,18	96,41
44-PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE	67.453,21	54.448,09	80,72
45-PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE	1.302,59	956,07	73,40
Total:	77.837,41	64.159,33	82,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 13/03/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	18.491,24	8.767,13	47,41
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.409,56	49.737,83	93,13
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.936,61	5.654,37	95,25
Total:	77.837,41	64.159,33	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA CULTURA

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 13/03/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	58.392,08	56.540,86	96,83
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	5.205,63	4.980,13	95,67
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	1.339,69	988,10	73,76
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	900,00	900,00	100,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.000,00	750,24	6,25
Total:	77.837,41	64.159,33	82,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2016, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Secretaria da Cultura**, no exercício de **2016**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 1**, considerando a situação em **[12/01/2017]**.

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: SECULT

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

22/12/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
84692	a realização das etapas de produção e animação cultural	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	08/12/2005 00:00:00	ASSOC AMIGOS DO MUSEU DA	800.000,00	800.000,00	100,00%
792656	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	21/11/2013 00:00:00	ASS DE DESENV COMUNIT DE	120.000,00	60.000,00	50,00%
112256	a concessão de apoio financeiro para execução do	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/11/2006 00:00:00	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO	170.000,00	170.000,00	100,00%
795915	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14/07/2015 00:00:00	AS DOS P P R DO AS POCO DA	60.000,00	60.000,00	100,00%
805909	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14/07/2015 00:00:00	ASSOCIACAO COMUNITARIA	120.000,00	60.000,00	50,00%
878758	O presente CONVÊNIO tem por objetivo a efetivação do	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	20/12/2012 00:00:00	COMISSAO CEARENSE DE	350.000,00	350.000,00	100,00%
246936	a concessão de apoio financeiro que a	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	24/09/2009 00:00:00	ORG DE INT PUB GRUPO SERRA	120.000,00	120.000,00	100,00%
794135	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2012 00:00:00	ASSOC DO GRUPO APOIO	180.000,00	60.000,00	33,33%
794695	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	07/10/2015 00:00:00	INST DESENV SOCIAL E	120.000,00	60.000,00	50,00%
805868	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/08/2015 00:00:00	ASSOC DE DESENV DO MOV	120.000,00	60.000,00	50,00%
892073	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	09/09/2015 00:00:00	CENTRO CULTURAL	120.000,00	60.000,00	50,00%
944971	O presente Convênio tem por objetivo a efetivação do	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	13/03/2015 00:00:00	REDE DE ATENCAO CEGO	100.000,00	100.000,00	100,00%
931787	Constitui objeto do presente convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/08/2015 00:00:00	ASSOC COOP PROJETO	60.000,00	60.000,00	100,00%
805496	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	07/07/2015 00:00:00	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE	120.000,00	60.000,00	50,00%
893901	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/07/2015 00:00:00	ASSOCOACAO TEATRAL DE	120.000,00	60.000,00	50,00%
796058	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/11/2013 00:00:00	ASS INTEGRAN COLABORADORE	60.000,00	60.000,00	100,00%
796575	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	10/07/2015 00:00:00	ASS COM PADRE SEBASTIAO	120.000,00	60.000,00	50,00%
795275	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/11/2013 00:00:00	ASS MOR COMP CID MONSENHOR	60.000,00	60.000,00	100,00%
794800	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/07/2015 00:00:00	GRUPO PANTIM DE TEATRO	120.000,00	60.000,00	50,00%
802916	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	09/09/2015 00:00:00	ASS D PRODUTORES	120.000,00	60.000,00	50,00%
793376	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	11/12/2012 00:00:00	ONG SAO FRANCISCO	120.000,00	60.000,00	50,00%
793177	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	11/12/2012 00:00:00	ASS BENEFICIENTE	60.000,00	60.000,00	100,00%
817680	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	19/11/2013 00:00:00	ASSOCIACAO DE HIP-HOP	60.000,00	60.000,00	100,00%
992390	Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	CIA TEATRAL ACONTECE	60.000,00	60.000,00	100,00%
815143	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	16/09/2015 00:00:00	ASSOCIACAO COMUNITARIA	120.000,00	60.000,00	50,00%
815076	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	19/12/2012 00:00:00	PAAC	60.000,00	60.000,00	100,00%
815074	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	12/11/2013 00:00:00	FRANCISCO DE ASSIS	120.000,00	60.000,00	50,00%
895925	O presente Convênio tem por objetivo a efetivação do	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	06/09/2013 00:00:00	PAAC	236.000,00	236.000,00	100,00%
931462	Constitui objeto do presente Convênio a concessão de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14/08/2015 00:00:00	ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DA	60.000,00	60.000,00	100,00%
					9.830.914,12	6.700.914,12	68,16%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 12/1/2017

11. Registre-se que no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 270001.01.01.01.026.0116, referente ao exercício 2015, foram emanadas as seguintes recomendações:

Recomendação nº 270001.01.01.01.026.0116.001 – Instaurar Tomada de Contas Especial para os Convênios SIC nºs 182695, 375235, 860176, 179161, 266195, 252197, 794810, 911342, 794138, 794875, 796895, 797895, 876497, 794896, 796275, 815141, 910645, 259375, 794142, 249596, 94801, 138047, 145060, conforme determina o art. 27 e Parágrafo Único da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005.

Recomendação nº 270001.01.01.01.026.0116.002 – Agilizar o trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados para os Convênios SIC nºs 244695, 792581, 254315, 256016, 812419, 248255, 252257, 252296, 795215, 813081, 798315, 803176, 794836, 911597, 911608 e 912507, 794146, 795275, 793177, 815076, 633031, 794142, 249596, 94801, 138047, 145060.

Recomendação nº 270001.01.01.01.026.0116.003 – Instaurar Tomada de Contas Especial para os Convênios destacados no anexo I deste Relatório, relativamente aos nºs SIC 795236, 791135, 84692, 795915, 792656, 793515, 112256, 795456, 805909, 795036, 794135, 246936, 802915, 794695, 796995, 892073, 805868, 931787, 797075, 802876, 944971, 805496, 809196, 796375, 796437, 795375, 794800, 796575, 802916, 802877, 794076, 796058, 795176, 798015, 815143, 817680, 798455, 932281, 895925, 815074.

12. Dessa forma, esta auditoria solicita informações atualizadas, apresentando documentação comprobatória sobre a situação dos convênios, quanto ao atendimento às recomendações acima descritas.

13. Assim, a gestão da **SECULT** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de quadro inserido na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATORIO DE AUDITORIA SECULT - 2016- CGE" :

SITUAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES – RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO 270001.01.01.01.009.0117

QTD	SIC	CONVÊNIO	CONVENENTE	CNPJ/CPF	TCE INSTAURADA SIM	NÃO	PORTARIA	DATA	SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1	795275	CONV. 162/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO COMPLEXO CIDADE MONSENHOR ALUISIO PINTO	09.476.057/0001-36	X		007/2016	21.01.16	ENVIADO PARA TCE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESTOU CONTAS EM 01/08/2016
2	992390	TF 021/2016	COMPANIA TEATRAL ACONTECE	08.528.444/0001-06					EM ANÁLISE
3	815076	CONV 121/2011	PONTO DE ACESSO À ARTE CULTURA E CIDADANIA – PAACC	13.264.394/0001-37	X		283/2014	24.11.14	EM TCE EM 15/10/2014
4	895925	CONV 146/2013	PONTO DE ACESSO A ARTE, CULTURA E CIDADANIA- PAACC	13.264.394/0001-37					AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
5	375235	CONV 216/2009	ASSOCIAÇÃO PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE DE HORIZONTE	00.923.091/0001-37	X		157/2011	10.06.11	ENVIADO A TCE EM 25/01/2011
6	860176	CONV 100/2012	PROJETO DO BEM ESTAR COMUNITÁRIO	11.088.341/0001-87	X		075/2014	27.06.14	ENVIADO A TCE EM 20/12/2013
7	911342	CONV 234/2013	SEBASTIÃO EDIONILTON FREITAS QUEIROZ VASCOCELOS	017.245.663-00					AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
8	794138	CONV 092/2011	ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÊNICAS DE ITAPIPOCA	06.064.145/0001-32					EM ANÁLISE
9	138047	CONV 082/2007	PRODUTORA DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS - PROCULT	08.894.555/0001-11	X		124/2010	28.05.10	EM TCE ENCAMINHADO EM 12/09/2009 POR MEIO DO PROC. 09274675-6
10	145060	CONV 142/2007	CONSELHO EURO-BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	08.042.378/0001-60	X		146/2010	15.06.10	INSTAURADO TCE EM 03/07/2009 PROC. 09266702-3
11	94801	CONV 054/2006	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ARQUIVO PÚBLICO	04.028.159/0001-75	X		262/2011	15.09.11	EM TCE EM 25/01/2011
12	795456	CONV 129/2011	ASSOC COM MENINO JESUS DE ALEGRE II	04.658.797/0001-70					EM ANÁLISE
13	795036	CONV 100/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU NAÇÃO FORTALEZA	08.147.528/0001-08					EM ANÁLISE
14	795236	CONV 114/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARANGUAPE	01.623.817/0001-89					EM ANÁLISE
15	791135	CONV 154/2011	PROJETO ARTE CRIANÇA	41.339.169/0001-58					EM ANÁLISE
16	802915	CONV 175/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPERADORES DA PARQUELÂNDIA	09.175.106/0001-09					EM ANÁLISE
17	796437	CONV 150/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ – ACSJ	08.272.237/0001-33					EM ANÁLISE
18	796995	CONV 104/2011	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROÇADO DE DENTRO – ESURD	02.564.139/0001-93					EM ANÁLISE
19	795375	CONV 131/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA E DESPORTIVA CAPOEIRA REGIONAL LAGOA DE JUOCA.	11.120.104/0001-56					EM ANÁLISE
20	798455	CONV 102/2011	MOVAMUS – MOVIMENTO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER.	07.663.481/0001-64					EM ANÁLISE
21	932281	CONV 094/2014	ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA PAVILHÃO DA MAGNÓLIA	10.624.238/0001-41					EM ANÁLISE
22	798015	CONV 155/2011	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL FELIZARDO – ADECOF	01.203.343/0001-16					EM ANÁLISE
23	795176	CONV 118/2011	INSTITUTO DAS CIDADE SUTENTÁVEIS – GERMEN	10.566.921/0001-70					EM ANÁLISE
24	802877	CONV 127/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DE SANTA FÉ	08.081.729/0001-41					EM ANÁLISE
25	802876	CONV 110/2011	INSTITUTO DE CULTURA E ARTE – INCRUARTE	10.213.436/0001-12					EM ANÁLISE
26	179161	CONV 162/2008	FEDERAÇÃO DOS ARTESÃOS DO CARIRI	08.593.672/0001-60		X			EM TCE EM 21/01/2012
27	797075	CONV 138/2011	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES ORGANIZADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS I	03.499.549/0001-60					EM ANÁLISE
28	794076	CONV 115/2011	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL IRAPUAN PINHEIRO.	11.037.619/0001-97					EM ANÁLISE
29	809196	CONV 106/2011	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA.	07.135.644/0001-36					EM ANÁLISE
30	182695	CONV 168/2008	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA	11.333.218/0001-84					INSTAURADO TCE EM 21/06/2011
31	794875	CONV 152/2011	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE SALITRE (QUILOMBO LAGOA DOS CRIoulos)	13.120.083/0001-02					EM ANÁLISE
32	796895	CONV 148/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTISTAS DE TEATRO E DANÇA DE CAMPOS SALES – CE.	11.792.514/0001-43					ENVIAR PARA TCE
33	876497	CONV 115/2012	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE CONCERTOS DO CEARÁ	07.289.536/0001-18					EM ANÁLISE
34	794896	CONV 141/2011	ASSOCIAÇÃO TEATRAL MONSENHOR OLIVERA	01.130.613/0001-06					EM ANÁLISE
35	796275	CONV 142/2011	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ARMADOR	08.260.823/0001-68					ENVIAR PARA TCE
36	815141	CONV 159/2011	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA	12.477.533/0001-48					ENVIAR PARA TCE
37	910645	TCF 231/2013	MÁRIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	323.499.983-04					ENVIAR PARA TCE
38	259375	CONV 084/2009	ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	06.123.593/0001-60					ENVIAR PARA TCE
39	249596	CONV 043/2009	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES, JUVENTUDE MARACANAÚ – ACEJM.	10.501.168/0001-34	X		160/2011	10/06/11	TRIBUNAL DE CONTAS
40	797895	CONV 083/2011	ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTE E CULTURA – ÁGUA DOURADA	08.388.321/0001-17					ENVIAR PARA TCE
41	793515		NÃO IDENTIFICADO						

Análise da CGE

Inicialmente, registre-se que o auditado não se manifestou acerca de alguns convênios apontados desde o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 270001.01.01.01.026.0116, referente ao exercício 2015, quais sejam: 266195, 252197, 794810, 794142, 244695, 792581, 254315, 256016, 812419, 248255, 252257, 252296, 795215, 813081, 798315, 803176, 794836, 911597, 911608, 912507, 794146, 793177, 633031, 794142, 84692, 795915, 792656, 112256, 794135, 246936, 794695, 892073, 805868, 931787, 944971, 805496, 796375, 794800, 796575, 802916, 796058, 815143, 817680 e 815074.

No que diz respeito aos convênios citados pelo auditado, seguem as seguintes observações:

- Convênio nº SIC 895925 - Ausência de Prestação de Contas – término do convênio em 30/11/2013;
- Convênio nº SIC 911342 - Ausência de Prestação de Contas - término do convênio em 19/05/2014;
- Convênio nº SIC 145060 - TCE instaurada em 03/07/2009;
- Convênio nº SIC 932281 - “em análise” - término do convênio em 29/09/2015;
- Convênio nº SIC 794076 - “em análise” - término do convênio em 07/12/2016;
- Convênio nº SIC 182695 – TCE instaurada em 21/06/2011 - término do convênio em 29/10/2010;
- Convênio nº SIC 876497 - “em análise” - término do convênio em 30/09/2014.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.001 - Atentar para o prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, em observância ao disposto no art. 25 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, relativamente aos Convênios SIC nº: 794896, 992390, 794138, 795456, 795036, 765236, 791135, 802915, 796437, 796995, 796375, 798455, 798015, 765176, 802877, 802876, 797075, 809196, 794875, 932281, 794076 e 876497.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.002 – Atentar para o prazo para abertura de Tomada de Contas Especial previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para os Convênios nº SIC 895925, 179161 e 911342.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.003 - Instruir e encaminhar o processo de Tomada de Contas Especial referente aos Convênios SIC nº 796275, 815141, 910645, 259375, 797895, 182695, 815076 e 145060 ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para julgamento, em atendimento ao art. 7º da IN 02/2005.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

14. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2016** da **SECULT**, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectada a seguinte ocorrência:

- a. Não constam as assinaturas digitais nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-contas.

15. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SECULT** encaminhe manifestação acerca dessas constatações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATORIO DE AUDITORIA SECULT - 2016- CGE", conforme transcrição a seguir:

“Item. a) No que pertine as assinaturas digitais nos arquivos de TCE simplificado inseridos no eContas. Informo, que, foram assinadas digitalmente 59 (cinquenta e nove) processos

simplificados de Tomada de Contas concernentes ao exercício 2016. Desta forma atendendo as formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015.”

Análise da CGE

Embora o auditado tenha afirmado que inseriu 59 (cinquenta e nove) Formulários Simplificados de Apuração de TCE simplificadas no sistema e-Contas, em consulta ao referido sistema, identificou-se a inserção de apenas três (03) processos e os mesmos não se encontram assinados digitalmente.

Verificou-se, ainda, que a quantidade informada (59 formulários simplificados), corresponde à quantidade inserida na PCA do FEC – Fundo Estadual da Cultura.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.004 - Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, no item “TCE - Tomada de Contas Especial Simplificada”, os formulários relativos às TCE’s simplificadas, bem como proceder à devida assinatura digital dos documentos anexados.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

16. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD não foi verificada a ocorrência de acumulação indevida de cargos por servidores da **SECULT**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SECULT (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **044 – Programa Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense;**
- b. **500 – Programa Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

18. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela SECULT, no exercício de 2016, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

19. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SECULT**, no exercício de 2016, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da **SECULT** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Artigo 24, X – Compra ou locação de imóvel	898351	A contratação do prédio onde está instalado museu sacro São José de Ribamar no intuito de se continuar com o projeto do referido museu.	Maurício Sidrim Targino, Cpf Nº. 805.995.598-53.	307.929,60	a) necessidade de imóvel para atendimento de finalidades precípua da administração; b) adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização; c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SECULT** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATORIO DE AUDITORIA SECULT - 2016- CGE", conforme transcrição a seguir:

"O contrato de locação do imóvel é renovado todos os anos em virtude de o mesmo ser sede do Museu Sacro São José de Ribamar, cabendo portanto a aplicabilidade do Art. 24 da Lei 8.666/93, local que possibilita o acesso da população às artes sacras."

Análise da CGE

O Auditado não se manifestou quanto à compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado e quanto à adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.005 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por dispensa de licitação com base no art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições da **SECULT** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada utilização indevida da fundamentação legal disposta nos incisos I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações por inexigibilidade listadas no Quadro 3.

23. O inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços.

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Dispositivo Legal adequado
Fornecedor exclusivo	953844	A contratação por inexigibilidade da empresa de correios e telégrafos, para serviço de postagem e venda de produtos para o envio de ofícios, relatórios, prestações de contas ao governo federal, convites a outros órgãos e para a divulgação de eventos, ações e trabalhos desenvolvidos por esta secretaria. A despesa importa no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em virtude de contrato por inexigibilidade com a empresa brasileira de correios e telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0010-02 conforme documento de fls.03.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	192.000,00	Art. 25, caput, da Lei de Licitações.
Fornecedor exclusivo.	985405	A contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Thyssenkrupp elevadores s.a., para a realização de serviço de manutenção corretiva (troca de peças) de 01 (um) elevador de marca Thyssenkrupp, localizado no edifício São Luiz, sede da secretaria da cultura do estado do Ceará. A despesa importa no valor global de r\$ 16.893,92 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	16.893,92	Art. 25, caput, da Lei de Licitações
Fornecedor exclusivo	987479	A compra direta, por inexigibilidade, do sistema de banco de preços, o qual é destinado ao apoio em diversas etapas da fase interna da licitação e diferenciada no mercado, pois conta com a aplicação de fórmulas de preços praticados por licitação pesquisa de preços e fornecedores por Catmat e Catser, mapa estratégico de compras com e-mail e telefone do fornecedor e declaração de competitividade da LC 123/06.	N P EVENTOS E SERVICOS LTDA	7.999,00	Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações.

Fonte: e-Controle

24. Dessa forma, no Contrato de SIC nº 953844, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição). Quanto ao Contrato SIC 987479, essa auditoria entende que o adequado seria o enquadramento do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Registre-se que o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 270001.01.01.01.026.0116, referente ao exercício 2014, já havia apontado a presente irregularidade nos contratos indicados nas seguintes recomendações: **Recomendação nº 270001.01.01.01.026.0116.009** - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93 e **Recomendação nº 270001.01.01.01.026.0116.010** – Abster-se de utilizar o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 como fundamentação legal nas contratações de serviços.

25. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SECULT** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "RELATORIO DE AUDITORIA SECULT - 2016- CGE", conforme transcrição a seguir:

"SIC nº 953844 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: A inexigibilidade do caso em questão deve ser fundamentada no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666, pois a empresa contratada é a única que fornece os serviços de correios e telégrafos.

SIC nº 985405 – THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A: A empresa possui carta de exclusividade, pois é a única que possui as peças para equipamentos por ela fabricados, podendo o inciso I ser cominado com o inciso II, por tratar-se de serviço com notória especialização.

SIC nº 987479 - N P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA: A referida empresa apresenta notória especialização para o serviço do banco de preços, devendo ser contratada novamente pelos moldes do inciso II do Art. 25 da Lei 8.666.”

Análise da CGE

Com relação ao Contrato SIC nº 953844, o auditado justificou o enquadramento do inciso I do art. 25 da lei 8.666/93, afirmando que a empresa é a única que fornece os serviços de correios e telégrafos. Todavia, o que se questiona aqui é a utilização desse inciso para aquisição de serviços, uma vez que esse só se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços, conforme corrobora o TCU em suas Decisões 104/1995 e 126/1998.

O enquadramento adequado para aquisição de serviços do caso em análise é aquele disposto no art. 25, caput, da Lei de Licitações, desde que o objeto seja a serviço postal, atividade contemplada no monopólio dos Correios. No que tange ao Contrato SIC nº 985405, a contratação também se refere a serviços, como no caso anterior, de forma que o dispositivo mais adequado para fundamentar a contratação é aquela disposta no caput do art. 25, da Lei de Licitações, mesmo tratando de fornecedor exclusivo..

Com relação ao Contrato SIC nº 987479, o auditado acatou a orientação desta auditoria em enquadrar a contratação no inciso II art. 25 da Lei de Licitações.

Recomendação nº 270001.01.01.01.009.0117.006 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SECULT**:

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

1.4 Tomada de Contas Especial Simplificada;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria da Cultura - SECULT**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 8 de maio de 2017.

Servidora em gozo de férias
Marília Martins França
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000841-3

Revisado em 23/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 26/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5